

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA  
IMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM  
LEI 14.434/2022**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, SABARÁ E VESPASIANO - SINDEESS BH**, CNPJ n. 17.454.414/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA PEREIRA;

E

**SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS**, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PISOS DA ENFERMAGEM (LEI 14.434/2022), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica para implementação do Piso da Enfermagem (Lei 14.434/2022) abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores **Profissionais em Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras tão somente**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva para implementação do pagamento do piso deverá ser aplicada aos trabalhadores técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras dos Hospitais Privados, Clínicas e Casas de Saúde, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, excetuando-se os empregadores que atendem mais de 60% do SUS, que possuem regramento próprio.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM**

Considerando a decisão de embargos de declaração proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes acordantes resolvem estabelecer critérios para a implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022 no que se referem apenas aos técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, a seguir discriminados:

**Parágrafo Primeiro** – Aquilo que está convencionado na presente CCT específica faz lei entre as partes, salvo novas decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito, as quais produzirão efeitos sobre o que

está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então, que não serão afetados ou alterados.

**Parágrafo Segundo** – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 proferida pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a implementação do piso previsto na Lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras tão somente, período este com data de início na data-base em 1º abril de 2024 (vencimento em abril de 2024) e término em novembro de 2024, além do pagamento das diferenças retroativas ao mês de outubro de 2023, conforme abaixo.

**Parágrafo Terceiro** – A diferença para se alcançar o piso da enfermagem (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) será obrigatoriamente implementada a partir de 1º de abril de 2024 (vencimento em abril de 2024) da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) da diferença para se alcançar o piso da enfermagem (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) a ser concedida até o mês de abril de 2024 (vencimento em abril 2024);
- b) 30% (trinta por cento) da diferença para se alcançar o piso da enfermagem (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) a ser concedida em agosto de 2024 (vencimento em agosto 2024);
- c) 30% (trinta por cento) da diferença para se alcançar o piso da enfermagem (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) a ser concedida em novembro de 2024 (vencimento novembro de 2024);

**Parágrafo Quarto** – Na impossibilidade de pagamento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de abril por conta de já ter ocorrido o fechamento da folha, em razão da data de assinatura do presente instrumento, o empregador deverá proceder o pagamento em folha complementar até o dia 15 de maio de 2024.

**Parágrafo Quinto** – Aquele empregador que, por liberalidade, iniciou o pagamento do piso da enfermagem nos moldes entabulados no presente instrumento desde o mês de outubro de 2023, poderá manter o escalonamento na forma da presente CCT específica.

**Parágrafo Sexto** – Aquele empregador que não concedeu nenhum adiantamento do piso salarial, ou que concedeu antecipação inferior a 40%, ou ainda que começou o pagamento após o mês de outubro de 2023, deverá pagar as diferenças dos valores retroativos a outubro de 2023 (40% da diferença do piso), na forma de abono de natureza indenizatória, em até oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencível até o quinto dia útil de maio de 2024, devendo ser quitadas, tais parcelas, juntamente com os salários mensais dos empregados beneficiados. Para os profissionais de enfermagem contratados após o mês de outubro de 2023, o cálculo do retroativo deverá ser feito proporcionalmente ao tempo de serviço.

**Parágrafo Sétimo** – Enquanto vigente a atual decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 proferida pelo Pretório Excelso, as partes estipulam

que o piso da enfermagem legal integral é devido para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Oitavo** – Na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CCT específica, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor integral do piso da enfermagem vigente na época do pagamento, devido ao empregado. Caso ainda sejam devidas parcelas do retroativo mencionado no parágrafo sexto da presente cláusula, o saldo remanescente também deve ser pago à vista, juntamente com as verbas rescisórias, em rubrica específica no TRCT.

**Parágrafo Nono** – Fica a critério do empregador efetuar as antecipações dos pagamentos das diferenças aqui acordadas.

**Parágrafo Décimo** – O descumprimento do aqui convenicionado sujeita o empregador ao pagamento de multa no valor de 20% do salário do empregado prejudicado, por descumprimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GERAL 2024/2025**

As partes declaram que a presente CCT específica não exclui, nem substitui, CCT geral aplicável a todos os trabalhadores representados pelo SINDEESS, sendo, a presente, específica para a implementação do piso da enfermagem para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras tão somente, conforme Lei 14.434/2022 e decisões do STF.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e fórmula, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 28 de março de 2024

JOSE MARIA PEREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE  
SAUDE DE BELO HORIZONTE, CAETE, SABARA E VESPASIANO SINDEESS  
BH

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO  
PRESIDENTE  
SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS





## CCT ESPECÍFICA Piso Enfermagem versao final 26032024 pdf

Código do documento d754236b-7449-471c-b093-94bf42ab64d3



### Assinaturas



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAUJO

diretoria@santaritahospital.com.br

Assinou como parte

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAUJO



José Maria Pereira

diretoria@sindeess.org.br

Assinou como parte

José Maria Pereira

### Eventos do documento

#### 01 Apr 2024, 11:30:10

Documento d754236b-7449-471c-b093-94bf42ab64d3 **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-01T11:30:10-03:00

#### 01 Apr 2024, 11:31:46

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-01T11:31:46-03:00

#### 01 Apr 2024, 12:01:17

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAUJO **Assinou como parte** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 27432) - **Geolocalização: -19.9729806 -44.0103829** - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2024-04-01T12:01:17-03:00

#### 02 Apr 2024, 08:42:31

JOSÉ MARIA PEREIRA **Assinou como parte** - Email: diretoria@sindeess.org.br - IP: 179.126.27.175 (179-126-027-175.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 41400) - **Geolocalização: -20.0998912 -43.941888** - Documento de identificação informado: 840.884.436-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-04-02T08:42:31-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):102db475342efbc150c28e93849f253183daceb002abab0b1b05d111aa17073b

(SHA512):4da1783102bccd37f529e20229b9ab792ad1a3d469e2a446f2eaa7e44ae86e3ab44560b23b4c4a96245cb9f3ce54f51658e4f1fca03087031768d2295eae3b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**